



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.
(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 042

SEÇÃO II
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem da Exma. Sra. Auditora Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda, Dr. Lucas Tavares de Melo, Dr. Luciano José Falcão Lacerda e Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva**, em sessão realizada no dia 18/10/2023 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 082/2023 – Jogo: ALIANÇA x VIVA FUTEBOL CLUBE – categoria amador, realizado em 26/08/2023 – Campeonato Pernambucano Sub17 – 2023.

Relator: Luciano José Falcão Lacerda

1º DENUNCIADO: VIVA FUTEBOL CLUBE, incurso no Art. 203 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 203, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

PROCESSO Nº 083/2023 – Jogo: PORTO x SANTA CRUZ – categoria amador, realizado em 26/08/2023 – Campeonato Pernambucano Sub17 - 2023.

1º DENUNCIADO: LUCAS FABIEL BEZERRA LEITE (Atleta Amador) do Santa Cruz, incurso no Art. 254 Inc. I e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254-A E POR MAIORIA APLICOU A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, TAMBÉM POR UNANIMIDADE DEIXOU DE APLICAR O ARTIGO 258-D.

PROCESSO Nº 084/2023 – Jogo: RETRÔ x SETE DE SETEMBRO – categoria amador, realizado em 20/08/2023 – Campeonato Pernambucano Sub17 - 2023.

1º DENUNCIADO: VITOR GABRIEL VICENTE DA SILVA (Atleta Amador) do Sete de Setembro, incurso no Art. 254 inc. I e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDENCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E DEIXOU DE APLICAR O ARTIGO 258-D.

PROCESSO Nº 089/2023 – Jogo: ATLETICO PE x SANTA CRUZ – categoria amador, realizado em 30/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub17 - 2023.

1º DENUNCIADO: TACIO FELIPE OLIVEIRA NEVES DA SILVA (Atleta Amador) do Santa Cruz, incurso no Art. 258 inc. II e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II E POR MAIORIA APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, TAMBÉM POR MAIORIA DEIXOU DE APLICAR O ARTIGO 258-D.

PROCESSO Nº 090/2023 – Jogo: ATLETICO PE x FLAMENGO DE ARCOVERDE – categoria amador, realizado em 01/10/2023 – Campeonato Pernambucano Sub15 - 2023.

1º DENUNCIADO: ARICLENIO CIRILO DO CARMO JUNIOR (Atleta Amador) do Atlético Pernambucano, incurso no Art. 254-A e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDA, DEIXANDO DE APALICAR O ARTIGO 258-D.

2º DENUNCIADO: LUCAS HYAGO DE ARRUDA BARBOSA (Técnico) do Atlético Pernambucano, incurso no Art. 258-B e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B E POR MAIORIA APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, DEIXANDO DE APALICAR O ARTIGO 258-D.

3º DENUNCIADO: ÍTALO SAMUEL SIQUEIRA SILVA (Atleta Amador) do Flamengo de Arcoverde, incurso no Art. 258 inc. II e 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, DEIXANDO DE APALICAR O ARTIGO 258-D.

PROCESSO Nº 091/2023 – Jogo: REVELA CRAQUES x GA FUTEBOL CLUBE – categoria amador, realizado em 02/10/2023 – Campeonato Pernambucano Sub17 - 2023.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: PROJETO ESPORTIVO REVELA CRAQUES, incurso no Art. 203 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 203, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DS SANÇÕES DO ARTIGO 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.